



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920 Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N.º 13/2025

Tipo de auditoria: Auditoria de Gestão

Entidade auditada: Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

Período da análise: Janeiro a Dezembro de 2024

Período da auditoria: 10 a 14 de março de 2025

Gestor responsável pelas contas: Moisés Silva Campos

Gestor atual: Moisés Silva Campos

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade são autarquias especiais, dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010. A estrutura e organização estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC nº 1.612/2021.

Tem por função registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs); regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada; editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de naturezas técnica e profissional e os Princípios de Contabilidade e Orientações Técnicas.

A auditoria de Gestão referente ao exercício 2024, no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, foi realizada em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria (PAINT), cujo documento define a priorização dos objetos de auditoria a serem examinados.

Os trabalhos da Auditoria seguem as diretrizes estabelecidas no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.649/2022; bem como no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, nos termos da Resolução CFC nº 1.161/2009; nas Resoluções do CFC; nas Instruções de Trabalho; e nas demais normas atinentes que delimitam os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

O resultado preliminar da análise da auditoria foi enviado à Diretoria para suas considerações e indicação de eventuais planos de ação, os quais foram submetidos e apreciados pela Câmara de Controle Interno do CFC no julgamento das contas anuais.

2 OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3 ESCOPO DA AUDITORIA

Para a execução dos trabalhos de auditoria, foram utilizados os seguintes Procedimentos de Auditoria - PAs, constantes no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, como segue:

- Execução da Despesa (PA - 04)
- Licitações e Contratos (PA - 05)
- Contabilidade (PA - 12)
- Governança (PA - 15)
- Monitoramento / *Follow-up*

Foi avaliado ainda se os achados de auditoria e as recomendações exaradas nos relatórios de auditoria e nos pronunciamentos emitidos pela Câmara de Controle Interno estão sendo cumpridos pelos CRC que apresentam essa condição, no período da visita da auditoria.

Todos os documentos selecionados na amostragem para execução dos trabalhos da auditoria foram disponibilizados, não havendo limitações que possam comprometer a opinião sobre a gestão do Regional.

4 RESULTADOS DOS EXAMES

4.1 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA (PA 04)

4.1.1 Designação de um único responsável pelas atividades de fiscalização de contratos

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise da fiscalização contratual, constatou-se a existência de um único fiscal responsável por todos os contratos. A existência dessa condição pode gerar sobrecarga de trabalho e ainda pode fragilizar a atividade fiscalizadora. De acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve designar formalmente um ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a assegurar a adequada supervisão das obrigações pactuadas.

Manifestação da Unidade examinada:

Em atenção ao apontamento realizado pela equipe de auditoria, especificamente quanto à designação de um único fiscal responsável por todos os contratos desta Autarquia, cumpre esclarecer e apresentar os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, é importante destacar que o Conselho Regional de Contabilidade do Amapá – CRCAP, reconhece a importância da boa governança e da observância estrita dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por isso tem adotado providências visando ao aprimoramento contínuo de seus processos internos, inclusive no tocante à gestão e fiscalização contratual.

De fato, em momento anterior, foi designado um único servidor como fiscal de diversos contratos, o que se deu, à época, em razão do quadro funcional restrito deste CRCAP e da busca por otimização das atividades, sem prejuízo à fiscalização contratual. Entretanto, essa situação já foi objeto de revisão interna, sendo que o CRCAP, alinhado às boas práticas de governança e gestão, adotou as medidas corretivas necessárias com a formalização de Portarias específicas que designam outros servidores para atuarem como fiscais, distribuindo a responsabilidade de fiscalização entre os setores demandantes.

Assim, atualmente, a fiscalização contratual no âmbito do CRCAP não se encontra centralizada em um único servidor. Foram designados fiscais de contratos considerando critérios como:

- a afinidade do objeto contratual com as atribuições do setor competente;*
- a capacitação técnica do servidor; e*
- a segregação de funções, visando garantir maior controle, eficiência, mitigação de riscos operacionais e alinhamento com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.*

O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, de fato, estabelece que:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, podendo estes contar com o auxílio de terceiros, devidamente credenciados, para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

O CRCAP, portanto, observa integralmente esse dispositivo, com a emissão de atos formais (portarias) que nomeiam fiscais e, se necessário, fiscais substitutos, cuja evidência segue no link abaixo desta manifestação para demonstração da regularidade dos procedimentos adotados.

Por oportuno, cumpre esclarecer que o CRCAP, atento às recomendações da auditoria, permanece adotando medidas de aprimoramento contínuo da gestão contratual, inclusive com frequentes indicações de capacitações on line sobre a Lei 14.133/2021, através de nosso PAT- Plano Anual de Treinamentos e outros que surgem ao longo do exercício.

Portanto, considerando o exposto, entende-se que o apontamento foi pertinente no momento de sua realização, mas as medidas corretivas já foram devidamente implementadas.

Nestes termos, ratificamos o compromisso institucional do CRCAP com a boa governança, a integridade, a regularidade dos atos administrativos e a busca incessante pela conformidade legal e excelência na gestão pública.

Evidência: Link de acesso a Portaria de Nomeação de Fiscal de Contrato: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCAP/_ArquivoPortalTransparencia_217bdefb-2cba-46c4-b74f-40aa480e0c1b.pdf

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, tendo em vista que a evidência apresentada nomeia apenas um servidor como fiscal de um único contrato, enquanto o apontamento se refere à ausência de designação de fiscais para vários contratos. A legislação prevê a possibilidade de mais de um fiscal exatamente para evitar a sobrecarga e garantir a qualidade da supervisão.

Para mitigar esses riscos e fortalecer a fiscalização contratual, o Regional pode considerar as seguintes ações:

- Designar múltiplos fiscais: A primeira e mais importante medida é distribuir a responsabilidade por cada contrato entre vários servidores. O ideal é que a designação leve em conta a especialização de cada fiscal. Por exemplo, um fiscal para contratos de serviços de TI, outro para serviços de manutenção predial, e assim por diante.
- Criar uma equipe de fiscalização: Em vez de designar fiscais de forma isolada, pode-se criar uma equipe de fiscalização para centralizar a gestão e o apoio aos fiscais. Isso permite que os fiscais tenham um canal para tirar dúvidas e compartilhar boas práticas, além de ter um gestor que possa monitorar o andamento dos trabalhos e garantir que os prazos sejam cumpridos.
- Capacitação e apoio: Para garantir que os fiscais tenham o conhecimento necessário para desempenhar suas funções, é essencial oferecer treinamentos sobre a legislação, gestão de contratos e as melhores práticas de fiscalização.

Ao distribuir a responsabilidade e fornecer o devido suporte, o Regional pode garantir uma fiscalização mais robusta, eficiente e alinhada com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de uma melhoria na fiscalização contratual, o apontamento será verificado no próximo ciclo de auditoria.

4.1.2 Ausência de designação de gestor de contratos

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise da fiscalização contratual, constatou-se a ausência de designação de gestor dos contratos. Ressalta-se que o papel desse agente é o de garantir a correta execução dos contratos firmados pela Administração. Ainda, esse gestor do contrato, será responsável por acompanhar a execução dos serviços contratados e coordenar as atividades de fiscalização.

Manifestação da Unidade examinada:

Em alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o CRCAP já adota procedimento formal de nomeação de gestores e fiscais de contratos, por meio de portarias específicas, devidamente publicadas e acessíveis para consulta.

Conforme pode ser verificado no link disponibilizado na presente manifestação, há registros formais da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos celebrados por esta Autarquia, demonstrando o pleno atendimento aos requisitos legais.

Portanto, resta evidenciado que o CRCAP atua em conformidade com a legislação vigente, tendo adotado os procedimentos legais necessários para assegurar a devida gestão e fiscalização contratual, sendo possível, inclusive, acessar os atos de nomeação através do link informado abaixo.

Por fim, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as informações que foram disponibilizadas no SEI (não foi observada evidência de designação dos gestores para todos os contratos [\[EB1\]](#)). É fundamental que a Administração designe formalmente um gestor para cada contrato, pois essa é a pessoa que assegura a correta execução do contrato e a coordenação da fiscalização. A designação de gestor não é apenas uma formalidade, mas uma prática essencial para garantir a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na execução dos contratos.

Por se tratar de uma melhoria na fiscalização contratual, o apontamento será verificado no próximo ciclo de auditoria.

4.1.3 Ausência de estabelecimento de modelo de fiscalização de contratos

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise das ações de gestão e fiscalização contratual, constatou-se a ausência de diretrizes claras quanto ao modelo de gestão e fiscalização da contratação, incluindo a não elaboração de plano de fiscalização, em desacordo com a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a adoção do registro formal das reuniões iniciais realizadas com o preposto da empresa no início da execução contratual, como medida de alinhamento e definição de responsabilidades.

Além disso, não foram identificados relatórios de fiscalização contratual que contenham registros formais de todas as ocorrências, positivas ou negativas, relacionadas à execução do contrato. Como exemplo, na fiscalização do contrato de fornecimento de passagens, não há evidências de que o cumprimento do prazo de emissão de até 2 horas após a solicitação esteja sendo verificado, conforme item 10.16 do ETP.

Manifestação da Unidade examinada:

O CRCAP, atento aos princípios da legalidade, eficiência, controle e transparência, já adotou medidas concretas para atender às exigências legais e normativas sobre gestão e fiscalização contratual, notadamente:

- Instituição do Plano de Fiscalização Contratual, elaborado em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 6º, inciso XXIII, alínea “f” e artigo 117.
- Implementação de modelos padronizados para registro de reuniões de alinhamento inicial, firmadas entre os fiscais/gestores e os prepostos das empresas contratadas, com lavratura de ata formal, contendo as definições, responsabilidades e orientações para execução contratual.
- Adoção de relatórios de fiscalização periódicos e circunstanciados, nos quais são registrados todos os fatos relevantes, sejam eles positivos ou negativos, relacionados à execução dos contratos, incluindo o monitoramento de cláusulas específicas, como, por exemplo, o prazo de emissão de passagens em até 2 (duas) horas após a solicitação, no contrato correspondente.
- Atualização e aperfeiçoamento das rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual, com sugestão de capacitações on line e gratuitas dos agentes públicos envolvidos, através de nosso Plano de Desenvolvimento de Líderes, disponibilizado no Menu Governança no site do CRCAP e outros sugeridos no dia-dia nos aplicativos de conversa utilizados institucionalmente.

Portanto, as medidas apontadas pela auditoria já foram atendidas pelo CRCAP, com a formalização dos seguintes instrumentos e práticas:

- Plano de Fiscalização Contratual, que será encaminhado em anexo a esta manifestação, aplicável a todos os contratos, observadas suas peculiaridades.
- Procedimento obrigatório de reunião de alinhamento inicial, com formalização mediante ata assinada pelas partes (fiscal/gestor e representante da contratada), imediatamente após a assinatura do contrato.
- Elaboração de checklists operacionais, registros de ocorrências e relatórios mensais de acompanhamento, que garantem rastreabilidade, controle e documentação da execução contratual, conforme as melhores práticas de governança pública.

Anexo à esta manifestação, seguem evidências.

Diante do exposto, resta evidenciado que o CRCAP atua de forma aderente aos comandos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à gestão e fiscalização contratual, tendo já adotado o Plano de Fiscalização Contratual, que segue anexo à presente manifestação.



1. Plano de Fiscalização Contratual

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo regional. No entanto, a manifestação demonstra a adoção de modelos que serão utilizados nos próximos processos de fiscalização.

Por se tratar de uma melhoria na fiscalização contratual, o apontamento será verificado no próximo ciclo de auditoria.

4.1.4 Ausência de segregação no recebimento do objeto do contrato

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise das ações de gestão e de fiscalização contratual, constatou-se a ausência de segregação entre os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados conforme o art. 140 da Lei 14.133/2021.

Manifestação da Unidade examinada:

Em resposta ao apontamento da auditoria referente à “ausência de segregação entre os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021”, esta diretoria executiva esclarece que:

De fato, em situações pontuais, em razão da limitação do quadro de pessoal, a segregação não foi plenamente observada. Contudo, o CRCAP já adotou medidas corretivas e alinhadas à legislação vigente.

Atualmente, estão implementadas as seguintes práticas:

- Designação de agentes distintos para os recebimentos provisório e definitivo, formalizada por portarias específicas, conforme determina o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- Atualização dos atos normativos internos, que agora preveem expressamente a obrigatoriedade da segregação de funções na fiscalização e recebimento dos contratos.

- Adoção de checklists operacionais, garantindo o controle e rastreabilidade das etapas de recebimento.

Dessa forma, a situação apontada encontra-se plenamente regularizada, em total conformidade com a legislação aplicável e os princípios da governança nas contratações públicas.

https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCAP/_ArquivoPortalTransparencia_cd70be37-8d1f-48b1-b191-9becccf73d47.pdf

https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCAP/_ArquivoPortalTransparencia_aaec9499-96f2-49d0-8659-054c9d030749.pdf

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando que as ações corretivas serão aplicadas nos próximos processos.

Alerta-se que a segregação de funções no processo de recebimento de contratos é um princípio fundamental do controle interno. O **art. 140 da Lei nº 14.133/2021** é claro ao exigir que o recebimento provisório e o definitivo sejam realizados por servidores ou comissões distintas, a menos que o objeto do contrato seja de pequeno valor ou de entrega imediata. Essa exigência legal busca justamente garantir a isenção e o rigor técnico na avaliação do que foi contratado.

Por se tratar de uma melhoria na fiscalização contratual, o apontamento será verificado no próximo ciclo de auditoria.

4.1.5 Estabelecimento de lista de verificação (checklist) para a fiscalização e gestão dos processos de contratação

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise dos processos de despesas, constatou-se que o Regional não possui uma padronização dos procedimentos adotados, a exemplo da adoção de checklists. Ressalta-se que a utilização de checklists tem se tornado cada vez mais necessário, pois, contar somente com a memória de cada pessoa, no que diz respeito a itens, principalmente de segurança, muitas vezes torna-se delicado. Essa ferramenta de controle consiste na elaboração de listas de verificação, que visam assegurar a observância de itens específicos durante a realização de atividades ou tarefas, ajudando a evitar esquecimentos, omissões e falhas que podem ser prejudiciais à administração futuramente.

Manifestação da Unidade examinada:

O CRCAP já adota checklists padronizados nos processos de contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 11 e 169. Tal documento tem por objetivo assegurar a conformidade legal, evitar omissões e fortalecer o controle interno. Como evidência, anexamos o modelo de checklist utilizado nos processos administrativos desta Autarquia.

Reafirmamos o compromisso do CRCAP com a melhoria contínua dos procedimentos, e informamos que esses instrumentos estão em constante atualização e expansão para todos os setores operacionais.

CHECKLIST - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Lei nº 14.133/2021				
Processo nº		Resposta		
FUNDAMENTO LEGAL				
Inconstitucional - Art. 36, inciso I		Dispende - Art. 36		
Item		Item e normas aplicáveis		Resultado
				S / N / In
1		Data do processo e nº de identificação processo administrativo		
2		Documento de Formalização da Demanda, devidamente assinado pelo responsável pelo requerimento, para análise do planejamento e pelo agente de contratação competente (Art. 37, inciso II, Lei nº 14.133/2021)		
3		Portaria de nomeação de agente de contratação (Art. 37, inciso II, Lei nº 14.133/2021)		
4		Forma de identificação da fonte de contratação		
5		Portaria de nomeação da fonte de contratação		
6		Termo de Referência Projeto, devidamente assinado pelo responsável competente (Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do caput do art. 1º e art. 1º, § 1º, Lei nº 14.133/2021, art. 20 e Anexo II)		
7		Presença de pregoeiro (Art. 15, inciso II) comprovada por ata ou plano de trabalho e contratação anterior de bens ou serviços públicos, prestação de serviços essenciais de natureza pública, ou outras situações previstas em lei		
8		Ata de julgamento de proposta com justificativa e indicação do valor máximo admitido para a contratação (Anexo II do PDI) das empresas que concorreram (preço e condições de pagamento)		
9		Boja de licitação - planejamento da contratação e seleção do fornecedor (Art. 15, inciso II)		
10		Termo de Referência Projeto, devidamente assinado pelo responsável competente (Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do caput do art. 1º e art. 1º, § 1º, Lei nº 14.133/2021, art. 20 e Anexo II)		
11		Resposta para o Agente de Contratação		
12		Conferência do processo. Se possui todos os documentos necessários e se estes possuem os dados obrigatórios devidamente		
13		Caso negativo, realizar diligências com os itens que precisam ser corrigidos, incluídos ou replicados pelo setor requerente		
14		Caso positivo, incluir no processo a portaria de nomeação de agente de contratação		
15		Solicitação de recurso administrativo		
16		Termo de Autorização para abertura do processo de seleção do fornecedor, contendo a motivação, o plano, a justificativa, a necessidade e a formalização para a contratação		
17		Realizar a contratação do agente de contratação dentro do prazo de validade		
18		Encaminhar para análise jurídica e emissão de parecer		
19		Cumprir, caso tenham, as recomendações apontadas no parecer jurídico		
20		Incluir no processo o envio de contratação direta ou edital de licitação assinado pelo responsável		
21		Incluir no processo a publicação do edital de contratação direta no PDI/PDI e site do CRC		
22		Incluir no processo a publicação do edital de contratação direta no PDI/PDI, antes da abertura da licitação e site do CRC		

3- Checklist Processo de Contratação

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo regional. No entanto, a manifestação demonstra a adoção de *checklists* que serão utilizados nos próximos processos de fiscalização.

Por se tratar de uma melhoria na fiscalização contratual e contratação, o apontamento será verificado no próximo ciclo de auditoria.

4.1.6 Necessidade de capacitação do agente de contratação e de fiscal de contrato

Questão recorrente: () Sim (X) Não

A Lei 14.133/2021 determina que a Administração deve adotar providências para garantir a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual. Isso visa assegurar que esses agentes públicos tenham o conhecimento técnico e jurídico necessário para desempenhar suas funções com competência.

Manifestação da Unidade examinada:

Reconhecemos plenamente a importância da qualificação técnica e jurídica dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, ao longo do tempo, temos adotado medidas efetivas para garantir a capacitação contínua desses profissionais.

Destacamos, como evidência prática, que no exercício de 2024, com apoio institucional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foi viabilizada a vinda de uma servidora do CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo), profissional com experiência consolidada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a fim de ministrar capacitação in loco aos servidores e membros da Comissão Permanente de Licitação, setor jurídico, controle interno e demais agentes envolvidos nas contratações da autarquia.

Além disso, sugerimos capacitações técnicas constantemente apresentadas pela Diretoria Executiva aos setores operacionais, como forma de reforçar a qualificação dos envolvidos no planejamento, condução e fiscalização contratual;

O Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) do CRCAP contempla expressamente a oferta e sugestão de cursos voltados à nova Lei de Licitações, fiscalização contratual, gestão de riscos e controle interno, conforme diretrizes de governança e desenvolvimento institucional recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo CFC. Informamos ainda, que todos os servidores são informados de cursos gratuitos disponibilizados em vários portais públicos, enviando inclusive por meio de WhatsApp, link de acesso às capacitações ofertadas.

Link de acesso ao PDL: <https://crcap.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Plano-Desenvolvimento-de-Lideres-2024.pdf>

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo regional. Este item ficará em monitoramento.

4.2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

4.2.1 Impropriedades nos processos de contratação

Na análise do processo SEI nº 907617110000849.000008/2024-81, referente locação de espaço físico, com dois ambientes: um auditório e anexo, para até 400 participantes, verificou-se:

a) Ausência de estudo técnico que justifique os quantitativos previstos no processo de contratação

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do Termo de Referência, no subitem '2.2 - Quantidades e demais condições de execução', verificou-se que o Regional solicitou um ambiente com capacidade para 400 participantes. Contudo, não foi localizado nos autos nenhum documento que comprove o suporte a essa solicitação, em conformidade com a orientação da letra 'a' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Manifestação da Unidade examinada:

O Regional está realizando as boas práticas nas suas licitações e contratos administrativos, conforme orientações da auditoria, quando in loco no CRC, como uso de modelos de documentos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atualizados de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, adaptando-os, quando necessário, às particularidades de cada contratação, e evidências a seguir:

NLL – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – DOC nº 0776172 apenas no processo SEI nº 907617110000849.000003/2025- 39, item 2.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, pois a evidência encaminhada continua a não apresentar uma justificativa fundamentada da quantidade inserida. Para corrigir essa falha e fortalecer o planejamento das contratações futuras, o Regional deve adotar as seguintes medidas:

- **Apresentar a justificativa:** A área demandante deve ser solicitada a apresentar um documento que comprove a necessidade de um espaço para 400 participantes. Esse documento pode ser, por exemplo, um ofício, memorando ou um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que detalhe o público-alvo, a finalidade do evento, o número de convidados ou participantes esperados, e o porquê de um espaço menor não ser suficiente.
- **Padronizar o processo de planejamento:** É fundamental que o Regional padronize o processo de planejamento de contratações. Toda solicitação de

aquisição de bens ou serviços deve ser acompanhada de uma documentação que justifique a quantidade, a especificação técnica e a necessidade, em conformidade com a legislação vigente.

- **Capacitar a equipe:** Oferecer treinamento para a equipe responsável pelo planejamento das contratações, com foco na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na importância de documentar formalmente a necessidade de cada aquisição.

Ao adotar essas medidas, o Regional garantirá que todas as contratações sejam realizadas de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação. Este item ficará em monitoramento.

b) Soluções de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente no item 8 - Levantamento de Mercado, verificou-se que o Regional não apresentou as soluções disponíveis no mercado, limitando-se a mencionar critérios de seleção do fornecedor. A título de exemplo, destacam-se os seguintes trechos:

- "As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços";
- "Não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação econômico-financeira prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, mas deverá ser comprovada a execução satisfatória de serviços de locação de espaço físico em eventos realizados em instituições públicas e/ou privadas, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

Destaca-se que de acordo com § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que detalha os elementos que devem constar do estudo técnico preliminar, *"levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar"*;

Dessa forma, o **levantamento de mercado** deve apresentar **as diferentes soluções ofertadas pelos fornecedores do setor**, comparando suas características técnicas e econômicas, de modo a justificar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que **foi verificada essa falha nos processos de contratações**, demonstrando assim a necessidade de aprimoramento na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, especialmente, no que se refere à adequada identificação e avaliação das alternativas existentes no mercado.

Manifestação da Unidade examinada:

O Regional está realizando as boas práticas nas suas licitações e contratos administrativos, conforme orientações da auditoria, quando in loco no CRC, como uso de modelos de documentos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atualizados de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021, adaptando-os, quando necessário, às particularidades de cada contratação, e evidências a seguir:

NLL – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – DOC nº 0776172 apenso no processo SEI nº 907617110000849.000003/2025-39, item 8.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, pois a evidência encaminhada confirma que levantamento de mercado foi feito exatamente conforme apontado pela auditoria: sem apresentar diferentes soluções ofertadas pelos fornecedores do setor e avaliação das alternativas existentes no mercado. Para aprimorar a elaboração dos ETPs e garantir a conformidade com a legislação, o Regional pode adotar as seguintes medidas:

- **Revisar e atualizar o modelo de ETP:** O Regional deve revisar e atualizar seu modelo padrão de ETP para incluir uma seção específica e detalhada sobre o levantamento de mercado. Essa seção deve guiar a equipe na identificação de fornecedores, na coleta de informações sobre as soluções e na realização de uma análise comparativa.
- **Capacitar os responsáveis pela elaboração do ETP:** É essencial oferecer treinamento para a equipe que elabora o ETP, com foco no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nas melhores práticas de planejamento. O treinamento deve enfatizar que o ETP não é apenas um documento formal, mas uma ferramenta estratégica para garantir a eficiência da contratação.
- **Estabelecer um rito de validação:** O ETP deve passar por um rito de validação interna antes da publicação do edital, garantindo que o documento cumpra todos os requisitos legais e que as justificativas para a escolha da solução estejam claras.

Ao adotar essas medidas, o Regional garantirá que os Estudos Técnicos Preliminares sejam ferramentas eficazes para o planejamento, resultando em contratações mais vantajosas e transparentes. Este item ficará em monitoramento.

c) Ausência do valor estimado da contratação

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do Termo de Referência (TR), especificamente no item referente ao valor estimado da contratação, verificou-se que o Regional não apresentou de forma expressa esse valor, limitando-se a divulgar os parâmetros utilizados na pesquisa de preços.

Ressalta-se que é essencial que o Termo de Referência indique **claramente o valor estimado da contratação**, conforme exige inciso IV do art. 18º e o §1º do art. 23, da **Lei nº 14.133/2021**.

Vale destacar que essa falha processual foi encontrada na maioria dos processos avaliados, evidenciando a necessidade de uma correção sistemática dessa prática.

Manifestação da Unidade examinada:

O Regional está realizando as boas práticas nas suas licitações e contratos administrativos, conforme orientações da auditoria, quando in loco no CRC, como uso de modelos de documentos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atualizados de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021, adaptando-os, quando necessário, às particularidades de cada contratação, e evidências a seguir:

NLL – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – DOC nº 0776172 apenso no processo SEI nº 907617110000849.000003/2025-39, item 9.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, no entanto, foi verificado que o Regional não considerou a média ou mediana para a estimativa da contratação, e sim o menor valor cotado. A reincidência dessa falha, indica que não se trata de um caso isolado, mas sim de uma prática que precisa ser corrigida de forma sistemática. O item ficará em monitoramento.

4.2.2 Ausência de utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise das respostas ao questionário referentes à utilização do PNCP, verificou-se que o CRCAP não enviou a resposta requerida no documento SEI 0816999. Foi realizada a verificação da plataforma e não foi localizada nenhuma informação de contratações referente ao exercício de 2024.

A utilização do PNCP é obrigatória para todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme o artigo 174 da Lei. A obrigatoriedade abrange:

- Divulgação de editais de licitação;
- Contratos administrativos firmados;

- Atos de execução contratual, como aditivos, fiscalizações e sanções;
- Dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Planejamento das contratações (como o Plano de Contratações Anual).

Manifestação da Unidade examinada:

A obrigatoriedade da utilização do PNCP está expressamente prevista no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e abrange todos os entes federativos, inclusive os Conselhos Profissionais.

Ciente dessa obrigação legal e comprometido com os princípios da transparência, publicidade, eficiência e controle social, o CRCAP já realizou seu cadastro junto à plataforma do PNCP, com vistas a iniciar a inserção gradativa e sistematizada de informações conforme preconiza a nova legislação.

A ausência de dados verificada na plataforma até o momento decorre de fatores operacionais e da necessidade de adaptação do servidor e adequação ao uso do PNCP. Ressalte-se que, em 2024, o CRCAP, com o apoio do CFC, vem implementando melhorias substanciais em seus procedimentos administrativos, o que inclui:

- Capacitação de servidores e gestores de contratos (inclusive com apoio técnico do CRCES);
- Revisão dos fluxos de trabalho das contratações públicas;
- Adoção de checklists, modelos padronizados e instrumentos de controle;
- Início da alimentação e integração dos dados no PNCP a partir do segundo semestre de 2024.

Portanto, o CRCAP já se encontra com cadastro ativo na plataforma do PNCP, e reafirma o compromisso institucional de cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, com foco na integridade, publicidade e modernização da gestão pública. Anexo à esta manifestação, seguirá comprovação de cadastro na plataforma como evidência.

cpl@crcap.org.br

De: PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas <pncp@gestao.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de junho de 2025 16:44
Para: cpl@crcap.org.br
Assunto: Solicitação de Credenciamento para integração com o PNCP cadastrada com sucesso

Ao sistema comprasnet,

Sua solicitação de credenciamento para integração com o PNCP foi **cadastrada** com sucesso.

Segue protocolo da sua solicitação: **2025/0021874**

Leia atentamente TODAS as informações contidas neste e-mail.

O retorno da análise do pedido de credenciamento será enviado para o seu e-mail cadastrado. Fique atento a sua caixa de entrada e de spam

Caso deseje obter as informações necessárias para realizar a integração de sistemas externos com as API REST do PNCP, acesse o Manual do PNCP* por meio do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao>

Nota: As credenciais de acesso ao PNCP, em caso de deferimento, **serão enviadas apenas para os responsáveis pelo sistema cadastrados na solicitação.**

Não responda este e-mail

Em caso de problemas durante o processo de integração do seu sistema com o PNCP, por favor entre em contato com o Portal de Serviços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI pelo telefone 0800 978 9001 ou acesse: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
 *Fique atento(a) a versão da documentação para acompanhamento das atualizações.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Sua sessão irá expirar em 0h:3m:34s

> Solicitação de Credenciamento de Usuário

Formulário para Credenciamento de Usuário do Portal PNCP

Solicitação Enviada

Nº do Protocolo da Solicitação: 2025/0021874

Favor verificar a sua caixa de entrada, pois será enviado um e-mail com a confirmação da solicitação. Caso não receba o e-mail, favor entrar em contato a Central de Atendimento por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

[Ir para a página inicial](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória dos atos enajenáveis em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pelo Brasil.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, identificação e conexão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
 0800 978 9000

3- E-mail do PNCP confirmando cadastro do CRCAP

Cadastro Realizado no PNCP para cadastrar nossos procedimentos de contratações públicas conforme prevê o art. 174 da Lei nº 14.133/2021

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências apresentadas pelo Regional relativas ao credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foram encaminhadas evidências que comprovem a efetiva utilização do referido portal nas contratações realizadas.

Assim, o item permanecerá em acompanhamento e será reavaliado no próximo ciclo de auditoria, a fim de verificar a adoção das medidas necessárias para a regularização das pendências identificadas.

4.2.3 Ausência de utilização da Dispensa Eletrônica

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise dos processos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, constatou-se a ausência de utilização da Sistema de Dispensa Eletrônica,

conforme o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 2º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Manifestação da Unidade examinada:

Esclarecemos que a ausência da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica nos processos de contratação direta identificada pela auditoria decorre de um processo gradual de transição normativa e tecnológica, em razão da recente consolidação do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, aliado à adequação interna dos fluxos, capacitação de servidores com os sistemas eletrônicos compatíveis com os parâmetros exigidos pela legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, de fato, em seu art. 75, §3º, prevê que as contratações diretas por dispensa de licitação devem, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive para entidades integrantes do Sistema CFC/CRCs.

Contudo, a plena implementação deste sistema por parte do CRCAP depende da consolidação de medidas administrativas, estruturais e operacionais, incluindo:

- A adequação dos servidores responsáveis pelos processos de contratação à nova sistemática;
- A compreensão integral das funcionalidades e requisitos operacionais do Sistema de Dispensa Eletrônica;
- A vinculação institucional ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e aos demais sistemas de compras públicas exigidos pelo novo regime legal.

Medidas adotadas para correção e conformidade legal importa destacar que, diante do apontamento, o CRCAP já iniciou a adoção de providências para o cumprimento integral das determinações da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais destacam-se:

1. Realização do cadastro e integração da unidade gestora ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
2. Buscar Capacitação técnica para equipe responsável pelas contratações, com foco específico na utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e na observância dos dispositivos da nova legislação;
3. Revisão e padronização dos fluxos internos de contratação, com atualização dos modelos de termos de referência, pareceres jurídicos, despachos de autorização e instrução processual à luz da nova lei;
4. Adoção progressiva de ferramentas eletrônicas obrigatórias, inclusive o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica sempre que tecnicamente viável, respeitando os limites e hipóteses legais;

Dessa forma, reafirmamos o compromisso do CRCAP com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão pública, informando que os ajustes necessários estão em curso para garantir a plena observância dos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em todos os procedimentos de aquisições.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo Regional. Por se tratar de item de aprimoramento dos processos de contratação, permanecerá em monitoramento, sendo sua implementação verificada no próximo ciclo de auditoria.

4.3 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA - CONTABILIDADE (PA 12)

Após a análise das peças relativas à Prestação de Contas apresentadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, constatou-se que os documentos estão em conformidade com os critérios e normativos exigidos.

Contudo, na avaliação da CCI/CFC, constante na Nota de Análise nº. 10/2025, incluída no SEI, foram identificados os pontos elencados a seguir, para os quais solicita-se a manifestação nesta nota de auditoria.

4.3.1 Divergência no cálculo da provisão de perda de créditos e impacto no resultado patrimonial

Questão recorrente: (X) Sim () Não: Nota de Análise nº 12/2024

Na avaliação dos saldos do Balanço Patrimonial, foi realizada a conciliação dos cálculos da provisão de perda de crédito. Verificou-se que a apuração do percentual de inadimplência de curto e longo prazo apresenta uma diferença de R\$ 35.213,46 (trinta e cinco mil duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo II da Nota de Análise nº 10/2025.

Ainda, constatou-se que a provisão para cota, demonstrada na conta 2.1.4.3.01.01.001 - PROVISÃO DE COTA-PARTEC, no valor de R\$ 213.212,88, ficou significativamente acima do cálculo apurado pelo CFC, de R\$ 98.721,18, conforme também demonstrado no Anexo II da Nota de Análise.

Ressalta-se que essa diferença impactou o resultado do exercício. Contudo, considerando que não foi apurado déficit patrimonial, recomenda-se verificar a possibilidade de realizar o ajuste para melhor evidenciação do resultado patrimonial no exercício de 2024. Caso não seja realizado o ajuste, solicita-se que essa variação seja esclarecida nas notas explicativas.

Manifestação da Unidade examinada:

Observou-se diferença na apuração do percentual de inadimplência, tanto de curto como para o longo prazo, como demonstrado na guia abaixo - PCLD. Devido o cálculo da planilha de provisão para perdas e cota parte, termos indevidamente alocados valores do saldo anterior, como saldo atual do balanço patrimonial 2024, isso ocasionou diferença na média percentual de inadimplência.

Verificou-se ainda que a provisão para a Cota Parte ficou bem acima do cálculo apurado. Ressalta-se que essa diferença impactou no resultado do exercício, contudo, considerando que não foi apurado déficit patrimonial, não se fez necessário fazer o ajuste.

2024		CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
CRCAP		R\$ 3.984.673,78	R\$ 319.709,82
CRCAP (INDEVIDO)		R\$ 3.949.631,08	R\$ 319.539,06
DIFERENÇA		R\$ 35.042,70	R\$ 170,76
			R\$ 35.213,46
CRÉDITOS LÍQUIDOS			
2024		CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
CRCAP		R\$ 492.487,77	R\$ 1.118,13
CRCAP (INDEVIDO)		R\$ 527.530,47	R\$ 1.288,89
DIFERENÇA		-R\$ 35.042,70	-R\$ 170,76
			-R\$ 35.213,46
2024		COTA PARTE	IMPACTO NA VPD (DIFERENÇA)
CRCAP		R\$ 98.721,18	
CRCAP (INDEVIDO)		R\$ 213.212,88	

DIFERENÇA		-R\$	114.491,70	R\$	79.278,24
	Superávit Patrimonial 2024			R\$	120.914,72

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando que a entidade assegura que suas demonstrações financeiras reflitam com mais precisão sua situação patrimonial, evitando questionamentos futuros e fortalecendo a confiança na gestão contábil. No entanto, o item ficará em monitoramento para avaliar a solução no fechamento do exercício de 2025.

4.3.2 Valores Pendentes de Exercício Anteriores Por Danos ao Patrimônio
Questão recorrente: (X) Sim () Não: Pronunciamento n.º 414/2023

Na avaliação dos valores de exercícios anteriores que estavam pendentes no ativo circulante, no grupo de “Créditos Por Danos ao Patrimônio”, no total de R\$ 23.841,00, verificou-se que houve a baixa no exercício de 2024. No entanto, não consta na Composição de Saldos e nem nas Notas Explicativas qual foi o tratamento dado para a baixa dos valores.

Em função do valor, a Câmara de Controle Interno do CFC emitiu o Pronunciamento Nº 414/2023, em que a princípio foi avaliado que o Regional estaria agindo para regularizar os danos observados, não cabendo apenas a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta ao funcionário.

Nesse sentido, a responsabilização por danos ao patrimônio pode ocorrer em três fases: preliminar, administrativa e de tomada de contas especial. Portanto, valores não recuperados administrativamente devem ser objeto de TCE.

Verificou-se ainda que as considerações constantes da Nota Explicativa estão desconexas com os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, conforme Nota 04 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo.

Nota 04 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo		
Descrição	2024	2023
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	0	23.841
Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros	0	0
Tributos e Contribuições a Recuperar	0	0
Créditos por Danos ao Patrimônio	0	23.841
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0
Outros Créditos e Valores a Receber	0	0
No exercício de 2024 não ocorreu, nenhum lançamento em demais créditos e valores de curto prazo.		
a) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros		
Valores relativos a adiantamento de férias concedidas a funcionários em 28/12/2024 e participação dos funcionários no custeio do vale alimentação e vale transporte a ser descontado na folha de pagamento de janeiro de 2024.		
b) Tributos e Contribuições a Recuperar		
Compreende os valores a receber do Conselho Federal de Contabilidade de cota parte repassada a maior e valores de imposto federal recolhido indevidamente aguardando restituição, conforme pedido a Secretaria da Receita Federal.		

Solicitam-se esclarecimentos e o encaminhamento do processo de baixa, bem como, a devida atualização nas notas explicativas.

Manifestação da Unidade examinada:

A Origem deu-se pelo recebimento da AR no CRCAP em 22/11/2017 que se referia a Notificações de obrigações do FGTS. Em 12/04/2018 enviamos ofício c SIT/AP em resposta a notificação nº 0201.096.458 onde entramos com recurso administrativo em 06/11/2018, foi paga as guias e contabilizadas e em 14/11/2018. Em 13/03/2020 a SRTE-AP recebeu a notificação relativa ao recurso voluntario interposto, sendo que ele não foi provido pela instancia administrativa superior, mantida assim a decisão de procedente dos autos de infrações.

Conforme relatório da comissão constituída pela portaria de nº 60 de 29 de março de 2022 para a apuração dos débitos do FGTS, que levou a sansão de optar por um termo de ajuste e conduta. Termo de ajustamento de conduta nº 001/2024 assinados pelo presidente do CRCAP Moisés Silva Campos, coordenadora da comissão Ângela Dias Alves Valadares e o funcionário Marco Antônio Bastos Nunes, conforme ata 396 de 29 de janeiro de 2024 que aprovou a baixa Após o Plenário, por unanimidade, homologou o termo de conduta. Processos nº 46203 497 000246/2018-33, 46203 000247/2018-88, 46203 000248/2018-22, 46203 000237/2018-42, 498 46203 000249/2018-77 e 46203000250/2018-00 – SRTE -AP, relativos à débitos inscritos em dívida ativa e das obrigações do FGTS.

O Presidente colocou para apreciação e tomada de decisão os processos do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá ajuizados e em Dívida Ativa e das obrigações do FGTS, que estão como determinação de regularização na nota de análise da auditoria, posteriormente fez um breve resumo do processo. A proposta seria aplicação de termo de ajustamento de conduta, para que situações de mesma natureza não voltasse acontecer. O Plenário aprovou aplicação de termo de ajustamento de conduta ao funcionário Marco Antônio Bastos Nunes, referente aos processos nº 46203 000246/2018- 506 33, 46203 000247/2018-88 e 46203 000248/2018-22, 46203 000237/2018-42, 46203 507 000249/2018-77 e 46203000250/2018-00 – SRTE -AP, que tratam de débitos inscritos em dívida ativa e das obrigações do FGTS e após aplicação do termo de ajustamento de conduta, fica deliberado pelo encerramento dos processos acima citados e arquivamento.

DELIBERAÇÃO CRC/AP N.º 001/2024 Sobre os processos nº 46203 000246/2018-33, 46203 000247/2018-88, 46203 000248/2018-22, 46203 000237/2018-42, 46203 000249/2018-77 e 46203000250/2018-00 – SRTE -AP, relativos à débitos inscritos em dívida ativa e das obrigações do FGTS.

Comissão portaria nº 40 de 29/03/2022 – Débitos da dívida ativa Comissão portaria nº 60 de 10/08/2022 – Apuração dos fatos do FGTS. Comissão portaria nº 33 de 22/05/2024 – Apuração dos fatos do FGTS.

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	MULTA	SALDO
FGTS (DEBITO MENSAL)	4.247,09	2.632,88	6.879,97
FGTS - RESCISÓRIO	3.449,11	1.670,29	5.119,40
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RESCISÓRIA	345,38	98,97	444,35
TOTAL	8.041,58	4.402,14	12.443,72

Contas baixadas em 2024 por crédito por danos ao patrimônio R\$ 23.841,32

Nota 04 - Demais Créditos e Valores de Curto Prazo		
DESCRIÇÃO	2024	2023
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	0	23.841
Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros	0	0
Tributos e Contribuições aRecuperar	0	0
Créditos por Danos ao Patrimônio	0	23.841
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0
Outros Créditos e Valores a Receber	0	0

Conta 1.1.3.4.01.02.011 – Saúde Bradesco – Valor referente a baixa de desconto no mês de dezembro/2023, em folha de pagamento do plano de saúde Bradesco dos funcionários do CRCAP de R\$ 2.603,17, onde ele foi baixado pelo pagamento do mesmo em 31/01/2024.

Conta 1.1.3.4.01.02.005 – Marco Antônio Bastos Nunes – Baixa de Juros sobre pagamento em atraso, contabilizado em 14/02/2023 conforme doc. nº 550. Valor R\$ 4,84.

Conta 1.1.3.4.02.01.001 – Pagamento Indevido - valores pagos relativo a processo do FGTS e contribuições sociais n.º. 46203 000246/2018-33, 46203000247/2018-88 e 46203 000248/2018-22, 46203 000237/2018-42,46203 000249/2018-77 e 46203 000250/2018-00 SRTE-AP, e valores também inscritos em dívida Ativa das obrigações do FGTS. Inscritos na conta Créditos por dano ao patrimônio. Baixa conforme Deliberação nº 01/2024 - ata plenária nº 326º/2024 de 29/01/2024 no valor de R\$ 12.443,72.

Conta 1.1.3.4.01.02.017 – Conselho Regional de Contabilidade - Valores inscritos em dívida ativa das obrigações do FGTS. inscritos na conta créditos por dano ao patrimônio. Baixado conforme deliberação nº 01/2024 - ata plenária nº 326º/2024 de 29/01/2024. Valor R\$ 8.789,59 n.º. 46203 000246/2018-33,46203000247/2018-88 e 46203 000248/2018-22, 46203 000237/2018-42, 46203 000249/2018-77 e 46203000250/2018-00 SRTE-AP. Baixado conforme deliberação nº 01/2024 - ata plenária nº 326º/2024 de 29/01/2024. Valor R\$ 8.789,59.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação não acatada, considerando que não foi encaminhada evidência da resolução do apontamento.

4.3.3 Divergência no cálculo da Depreciação

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na avaliação dos saldos demonstrados no imobilizado, verificou-se que o total da depreciação dos bens Móveis e Utensílios de Escritório, ultrapassou o saldo demonstrado na conta em que se registra estes bens, conforme demonstrado:

1.2.2.2.01.01.001 MÓV. UTENS. ESCRITÓRIO R\$ 23.881,77
1.2.2.2.03.01.001 DEPRECIAÇÃO MÓV. UTENS. ESCRITÓRIO R\$ 26.857,63
Valor excedente de depreciação R\$ - 2.975,86

Na avaliação da Nota Explicativa, observou-se que não tem considerações acerca dessa diferença.

Ressalta-se que os saldos da depreciação não podem exceder o valor dos bens, conforme previsto no item 2.3.5 da INT/VPCI N.º 004/2012, considerando que para todo bem incluído no sistema de bens patrimoniais deve ser definido o valor residual do bem.

Manifestação da Unidade examinada:

Vimos que a depreciação acumulada existe valor como em móveis e utensílios a maior que o saldo em 31/12/2024, informamos que a regularização dos referidos saldos, foi regularizada no exercício do mês maio/2025.

1.2.2	INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E	819.901,03	43.630,19	4.342,17	859.189,05 D
1.2.2.2	IMOBILIZADO	819.901,03	43.630,19	4.342,17	859.189,05 D
1.2.2.2.01	BENS MÓVEIS	515.986,11	0,00	0,00	515.986,11 D
1.2.2.2.01.01	BENS MÓVEIS	515.986,11	0,00	0,00	515.986,11 D
1.2.2.2.01.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	23.881,77	0,00	0,00	23.881,77 D
1.2.2.2.01.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	60.847,86	0,00	0,00	60.847,86 D
1.2.2.2.01.01.003	INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00 D
1.2.2.2.01.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	864,00	0,00	0,00	864,00 D
1.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	316.156,00	0,00	0,00	316.156,00 D
1.2.2.2.01.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	89.236,48	0,00	0,00	89.236,48 D
1.2.2.2.02	BENS IMÓVEIS	654.000,00	0,00	0,00	654.000,00 D
1.2.2.2.02.01	BENS IMÓVEIS	654.000,00	0,00	0,00	654.000,00 D
1.2.2.2.02.01.001	SEDE	558.000,00	0,00	0,00	558.000,00 D
1.2.2.2.02.01.003	TERRENOS	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00 D
1.2.2.2.03	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (-)	-350.085,08	43.630,19	4.342,17	-310.797,06 C
1.2.2.2.03.01	DEPRECIAÇÃO ACUM. DE BENS	-215.328,08	42.793,19	3.505,17	-176.040,06 C
1.2.2.2.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	-26.896,27	5.749,21	9,66	-21.156,72 C
1.2.2.2.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-57.340,53	16.605,80	433,23	-41.167,96 C
1.2.2.2.03.01.003	INSTALAÇÕES	-1.875,00	0,00	187,50	-2.062,50 C
1.2.2.2.03.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	-777,60	0,00	0,00	-777,60 C
1.2.2.2.03.01.005	VEÍCULOS	-60.724,23	752,34	2.371,17	-62.343,06 C
1.2.2.2.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO	-67.714,45	19.685,84	503,61	-48.532,22 C
1.2.2.2.03.02	DEPRECIAÇÃO ACUM. DE BENS	-134.757,00	837,00	837,00	-134.757,00 C
1.2.2.2.03.02.001	SEDE	-134.757,00	837,00	837,00	-134.757,00 C

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada. Contudo, o item ficará em monitoramento para avaliar a solução no fechamento do exercício de 2025.

4.3.4 Inconsistência entre os saldos do Passivo e dos Restos a Pagar

Questão recorrente: (X) Sim () Não: Nota de Análise nº 12/2024

Na avaliação dos saldos demonstrados no passivo, verificou-se que não consta saldo evidenciado no grupo de fornecedores de bens e serviço referentes às despesas de competência ao mês de dezembro de 2024, nem a respectiva inscrição em Restos a Pagar. Além disso, na análise da Composição de Saldos e das Notas Explicativas, não foram apresentados esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados pelo CRCAP em relação ao reconhecimento e pagamento das despesas continuadas ocorridas naquele mês, tais como fornecimento de água, energia, telefone, internet, entre outros. Assim, solicita-se justificar se todos os serviços prestados em dezembro de 2024, foram pagos dentro do exercício.

Também foi constatada uma divergência de R\$ 7.679,00 no Demonstrativo dos Restos a Pagar. Tal diferença decorre da inscrição em Restos a Pagar de valores referentes ao INSS e IRRF (consignações), que não são passíveis de inscrição dessa natureza. Contudo, para validar a regularização desses lançamentos, verificamos que, em janeiro de 2025, esses valores foram baixados em decorrência do recolhimento correspondente.

Diante disso, reforçamos a orientação de que os procedimentos de inscrição em Restos a Pagar de valores de consignações, como INSS e IRRF, não devem ser realizados, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2024 do IN VPCI.

Manifestação da Unidade examinada:

O demonstrativo de execução de Restos a Pagar Processados demonstra os valores de obrigações empenhadas e liquidadas inscritas em restos a pagar, as despesas pagas no exercício subsequente e as canceladas.

Até o dia 31 de dezembro, o saldo a pagar de Restos a Pagar Processados totaliza R\$ 19.932,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais).

Informamos que alguns valores de fornecedores, como água, energia e internet, não foram incluídos em restos a pagar, pois as mesmas foram pagas dentro do exercício de dezembro/2024. Enquanto que o INSS e IRRF foram provisionados indevidamente, mas foram baixados em janeiro/2025.

Análise da manifestação:

Manifestação parcialmente acatada. Contudo, o item ficará em monitoramento para avaliar a solução no fechamento do exercício de 2025.

4.3.5 Inconsistência nos lançamentos das Variações Patrimoniais

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na avaliação dos saldos das Variações Patrimoniais, verificou-se que o Regional classificou equivocadamente a aquisição do veículo, no valor de R\$ 266.000,00, na conta 4.9.1.1.01.01.004 INCORPORAÇÃO DE BENS.

Na análise do documento contábil nº 636 que gerou este lançamento, verificou-se que no mesmo lançamento o Regional também utilizou a conta 3.5.1.1.01.01.002 AUXÍLIOS, para registrar a obrigação no passivo, conforme print da tela do lançamento a seguir.

ATUALIZADO									
Oper	Lanc	Empenho	CRed	Conta	Descrição Conta	Valor	Processo	Código HP	Descrição HP
D	N	69	986	6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	266.000,00		27	VALOR
C	N		815	6.2.9.1.01.01.002	RECEITA DE CAPITAL REALIZADA	266.000,00	OP 4196	27	VALOR
D	N		469	3.5.1.1.01.01.002	AUXÍLIOS	266.000,00	OP 4196	27	VALOR
C	N		4458	2.1.2.1.03.01.258	DUBAI/AUTOMÓVEIS E MOTOS LTD	266.000,00	OP 4196	27	VALOR
D	N		4458	2.1.2.1.03.01.258	DUBAI/AUTOMÓVEIS E MOTOS LTD	266.000,00	OP 4196	27	VALOR
C	N		327	2.1.2.1.01.01.003	RRF/COFINS/CSLL/IRIS A RECOLHEI	15.561,00	OP 4196	194	PROVISIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
C	N		13	1.1.1.1.03.01.001	BANCO DO BRASIL C/CORRENTE N	250.439,00	OP 4196	197	AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE
D	N		277	1.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	266.000,00	OP 4196	27	VALOR
C	N		542	4.9.1.1.01.01.004	INCORPORAÇÃO DE BENS	266.000,00	OP 4196	27	VALOR

Ressalta-se que, devido ao valor ter transitado a débito na conta de “Auxílio” e a crédito na conta de “Incorporação de bens,” essa transação não impactou o resultado do exercício. No entanto, a contabilização da despesa com a aquisição do veículo, transitando pelas contas de variações, está totalmente equivocada e evidencia, no demonstrativo, uma situação que não ocorreu de fato nas variações do Regional, em contradição com os princípios e normas contábeis que regulam o registro de atos e fatos da gestão.

Esses princípios garantem que a contabilidade seja realizada de modo a refletir a realidade econômica da entidade, possibilitando uma avaliação precisa de sua situação financeira e patrimonial.

Solicita-se uma justificativa para a forma de contabilização adotada. Recomenda-se ainda que seja avaliado junto a gestão sobre a possibilidade de realizar o ajuste no próprio exercício, por meio de lançamento de estorno, a fim de minimizar o efeito na evidenciação e divulgação de transações que não ocorreram.

Manifestação da Unidade examinada:

Conforme solicitado recomendou-se que seja avaliado junto a gestão sobre a possibilidade de realizar o ajuste no próprio exercício, por meio de lançamento de estorno, a fim de minimizar o efeito na evidenciação e divulgação de transações que não ocorreram. Informamos que solicitamos a câmara de controle interno do CRCAP onde o mesmo levou para a plenária do dia 18/06/2027, para que se fizesse a abertura do movimento de dezembro/2024, para fazermos o estorno solicitado conforme demonstramos abaixo:

Estorno lançamento nº 1105 de 31/12/2024

ATUALIZADO									
Oper	Lanc	Empenho	CRed	Conta	Descrição Conta	Valor	Processo	Código HP	Descrição HP
D	E	69	986	6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	266.000,00		27	VALOR
C	E		815	6.2.9.1.01.01.002	RECEITA DE CAPITAL REALIZADA	266.000,00		27	VALOR
D	E		469	3.5.1.1.01.01.002	AUXÍLIOS	266.000,00		27	VALOR
C	E		4458	2.1.2.1.03.01.258	DUBAI/AUTOMÓVEIS E MOTOS LTD	266.000,00		27	VALOR
D	E		327	2.1.2.1.01.01.003	RRF/COFINS/CSLL/IRIS A RECOLHEI	15.561,00		27	VALOR
D	E		13	1.1.1.1.03.01.001	BANCO DO BRASIL C/CORRENTE N	250.439,00		27	VALOR
C	E		4458	2.1.2.1.03.01.258	DUBAI/AUTOMÓVEIS E MOTOS LTD	266.000,00		27	VALOR
D	E		542	4.9.1.1.01.01.004	INCORPORAÇÃO DE BENS	266.000,00		27	VALOR
C	E		277	1.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	266.000,00		27	VALOR

Ajuste Lançamento n º 1106 de 31/12/2024

ATUALIZADO									
Oper	Lanc	Empenho	CRed	Conta	Descrição Conta	Valor	Processo	Código HP	Descrição HP
D	N	69	986	6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	266.000,00		27	VALOR
C	N		1024	6.3.9.1.01.01.001	DESPESA CORRENTE EXECUTADA	266.000,00		27	VALOR
D	N		277	1.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	266.000,00		27	VALOR
C	N		327	2.1.2.1.01.01.003	RRF/COFINS/CSLL/IRIS A RECOLHEI	15.561,00		194	PROVISIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
C	N		13	1.1.1.1.03.01.001	BANCO DO BRASIL C/CORRENTE N	250.439,00		27	VALOR

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada. Contudo, o item ficará em monitoramento para avaliar a solução no fechamento do exercício de 2025.

5. MONITORAMENTO

Nas atividades de monitoramento neste ciclo de auditoria, quanto as recomendações expedidas pela CCI/CFC, verificou-se que permanecem pendentes de avaliação alguns itens constantes em pronunciamento e no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2023, os quais não tiveram os respectivos planos de ação apresentados, conforme segue:

5.1 PRONUNCIAMENTO N.º 414/2023

5.1.1 Cumprimento de recomendação de pronunciamento – Apuração de pagamento em atraso do FGTS

Questão recorrente: (X) Sim () Não: Pronunciamento n.º 414/2023

Verificou-se que no exercício de 2024, foram baixados os valores que se encontravam pendentes por mais de um exercício, conforme item 2.3.2 - Valores pendentes de Exercício Anteriores – Ativo. No entanto, não consta na Composição de Saldos e nem nas Notas Explicativas qual foi o tratamento dado para a baixa dos valores.

Nos procedimentos de auditoria, quanto ao monitoramento deste item, não foi localizado e/ou disponibilizado o processo para consubstanciar o procedimento. Sobre o assunto, vide observações contidas no item 2.3.2 desta Nota de Auditoria.

Manifestação da Unidade examinada:

Informamos que inserimos e justificamos os referidos valores na nota explicativa de 2024. Conforme item 2.3.2 acima.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação não acatada, considerando que não foi encaminhada evidência da resolução do apontamento.

5.2 RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº. 08/2024

Em análise aos itens de monitoramento do Relatório de Auditoria de Gestão nº. 08/2024, verificou-se que o Conselho Regional não adotou as medidas necessárias para prevenir a reincidência das ocorrências anteriormente apontadas.

5.2.2 Cumprimento de recomendação da auditoria - Ausência de avaliação de desempenho

Questão recorrente: (X) Sim () Não: Relatório de Auditoria nº08/2024

Na análise do Plano de Cargos e Salários, observou-se previsão para avaliação de desempenho dos empregados do CRCAP, por meio da Resolução CRCAP n.º 265/2022, não sendo apresentado o processo de avaliação para o exercício de 2023.

Manifestação da Unidade examinada:

Conforme registrado, a Resolução CRCAP nº 265/2022, que trata do Plano de Cargos e Salários da Autarquia, prevê expressamente a avaliação de desempenho dos empregados como instrumento de acompanhamento e desenvolvimento institucional. Entretanto, reconhecemos que não foi apresentado o processo de avaliação referente ao exercício citado, fato este que se deu por razões operacionais e de transição de gestão que impactaram diretamente no acompanhamento da execução deste item específico.

Contudo, informamos que já foi constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, por meio da Portaria CRCAP nº 035/2024, publicada e vigente, com o objetivo de organizar, implementar e conduzir o processo avaliativo no exercício corrente, estabelecendo as bases para a periodicidade regular da avaliação conforme normativo vigente.

Diante disso, adotaremos as devidas providências:

1. Elaboração e validação da ficha de avaliação de desempenho, com critérios objetivos e alinhados às atribuições de cada cargo e às metas institucionais (já adotada);

2. Definição do cronograma de execução, prevendo:

o Apresentação da metodologia aos empregados;

o Período de autoavaliação e avaliação pela chefia imediata;

o Consolidação dos resultados;

3. Registro formal do processo no SEI, para garantir rastreabilidade e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Este CRCAP, se compromete a concluir a primeira etapa da avaliação de desempenho ainda no segundo semestre de 2025, com os devidos registros e relatórios, assegurando, assim, o cumprimento integral das recomendações anteriores da auditoria.

Link de acesso a Portaria CRCAP Nº 035/2024: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCAP/_ArquivoPortalTransparencia_d03fd300-6256-4a40-9d7a-148088b74ee5.pdf

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo regional. O item ficará em monitoramento para avaliar o cumprimento no próximo ciclo de auditoria.

5.2.3 Cumprimento de recomendação da auditoria - Previsão de incorporação de função no Plano de Cargos e Salários

Questão recorrente: (X) Sim () Não: Relatório de Auditoria nº 08/2024

Na análise do Plano de Cargos e salários, observou-se que não foram adotadas ações para a previsão de retirada de gratificação de função incorporada, conforme item 6.3 – Gratificações de Função Incorporada, em atendimento a legislação trabalhista atual.

Diante do exposto, o Regional deverá apresentar as medidas para a regularização do achado.

Manifestação da Unidade examinada:

Em conformidade com as recomendações da auditoria e com o entendimento consolidado da legislação trabalhista vigente, o CRCAP adotou providências objetivas com vistas à atualização e revisão completa de seu Plano de Cargos e Salários. Para tanto, foi constituída a Comissão Especial de Revisão do Plano de Cargos e Salários, por meio da Portaria CRCAP nº 067/2024, devidamente publicada e disponível para consulta.

A referida comissão é composta por representantes das áreas técnicas e administrativas do Conselho, com assessoramento jurídico, e teve seus trabalhos iniciados no mês de fevereiro de 2025. Dentre os principais objetivos da comissão está a supressão da previsão de incorporação de gratificações de função ao vencimento dos servidores, de forma a alinhar o normativo interno às diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à jurisprudência pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como às boas práticas de gestão pública.

O processo de revisão encontra-se em curso, com previsão de consolidação e encaminhamento da proposta de atualização à Presidência do CRCAP até outubro de 2025, visto ser um trabalho minucioso. Ressaltamos que a gestão atual está comprometida com a adequação normativa, a sustentabilidade jurídica das ações administrativas e a transparência institucional.

Reiteramos, assim, o compromisso do CRCAP com o cumprimento integral das recomendações da auditoria, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentação dos documentos comprobatórios dos atos em andamento.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Manifestação parcialmente acatada, considerando as evidências encaminhadas pelo regional. O item ficará em monitoramento para avaliar o cumprimento no próximo ciclo de auditoria.

6. CONCLUSÃO

Constatou-se, a partir dos trabalhos de auditoria, que o Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, de forma geral, adota procedimentos de controle sobre os itens do escopo avaliado. Entretanto, verifica-se a necessidade de resolução de apontamento sobre valores pendentes de exercício anteriores por danos ao patrimônio, bem como aprimorar a fiscalização contratual, fortalecer a segregação de funções no recebimento do objeto e implementar o plano de ação destinado à formalização do planejamento das contratações, de modo a assegurar o acompanhamento do cumprimento das recomendações apresentadas nos itens 4 e 5 deste Relatório.

Diante do exposto, apresentamos o presente relatório, apreciado pela Câmara de Controle Interno do CFC, para comunicação ao CRCAP.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2025.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**

CRC-DF nº. 016265/O-6

Contador **Dirceu Martins Batista Junior**

CRC-DF nº. 011.845/O-3

Revisado por

Contadora **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**

Gerente de Controle Interno do CFC

CRC-DF nº. 008.855/O-0

Aprovado por

Contador **Felipe Gonçalves Bastos**

Coordenador de Controle Interno do CFC

CRC-DF nº. 023.730/O-8



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Martins Batista Junior, Analista - Contador**, em 19/12/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Algarene de Sousa Dias, Analista - Contador**, em 19/12/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Bastos, Coordenador**, em 19/12/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus, Analista - Contador**, em 19/12/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1175063** e o código CRC **7F9246C7**.